



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº467/2019

Viana (ES), 04 de outubro de 2019.


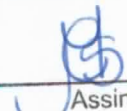
Ao Exmo. Sr.
Fabio Luiz Dias
Presidente
Câmara Municipal de Viana

Assunto: Lei 3.050/2019

Encaminhamos para Vossa Excelência a **Lei nº 3.050/2019**, devidamente sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 07 de outubro de 2019.

Atenciosamente,


GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

 CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	Protocolo nº <u>2441</u>
	<u>07 / 10 / 2019</u>
	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

Publicado no Diário Oficial do dia:

07 / 10 / 2019

LEI Nº 3.050, de 04 de Outubro de 2019.

LEI Nº 3.050, de 04 de Outubro de 2019.



**ALTERA O §4º DO ARTIGO 76 DA LEI Nº
1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos da Lei nº 1.595, de 28 dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76 O Regime Próprio de Previdência do Município de Viana será custeado mediante os seguintes recursos:
(Redação dada pela Lei nº 1872/2006):
(...)

§ 4º As contribuições não creditadas na conta do IPREVI na data apazada no parágrafo anterior sujeitará o ente federativo ao pagamento de multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) e juros simples à razão de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou pelo Índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 04 de Outubro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana